

Quadro 1 - AVALIAÇÃO POR SERVIÇO (SIADAP 2 E SIADAP 3) E DADOS DE PLANEAMENTO PARA 2009

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 01/01/2008 a 31/12/2008

MINISTÉRIO da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

SERVIÇO/ORGANISMO: Gabinete de Planeamento e Políticas

SIADAP 2											
Cargos	Total dirigentes	Excelente	%	Relevante	%	Adequado	%	Inadequado	%	Não Avaliados (a)	%
Dirigente intermédio Grau I	8			1	13%	7	88%				
Dirigente intermédio Grau II	15			5	33%	10	67%				
Chefes de Secção (b)											
Outro (c)											
Outro (c)											
Total	23	0		6	26%	17	74%	0		0	

PREPARAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO ANO DE 2009	
Total dirigentes	Dirigentes com objectivos fixados
8	8
16	16
24	24

SIADAP 3											
Carreira (d)	Total trabalhadores	Excelente	%	Relevante	%	Adequado	%	Inadequado	%	Não Avaliados (a)	%
Técnico superior/Técnico	78	3	4%	21	27%	54	69%	0			
Tecnico profissional/ Administrativo	41	0		14	34%	27	66%	0			
Operário		0		0		0		0			
Auxiliar	11	0		0		11	100%	0			
Outra (c)		0		0		0		0			
Outra (c)		0		0		0		0			
Outra (c)		0		0		0		0			
Total	130	3	2%	35	27%	92	71%	0		0	

PREPARAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO ANO DE 2009		
Carreiras	Total trabalhadores	Trabalhadores com objectivos fixados
Técnico superior	79	79
Assistente técnico	38	0
Assistente Operacional	9	0
Outra (c)		
Outra (c)		
Outra (c)		
Total	126	79

Observações: (a) Indicar, em Nota, os motivos justificativos da não avaliação.
 (b) Quando for responsável por uma unidade orgânica, avaliado pelo SIADAP2 (Artº 4º, al. d) Lei nº 66-B/2007)
 (c) Acrescentar a situação em causa (inserção), quando aplicável, fazendo expressa referência, em Nota, da respectiva legislação específica
 (d) A avaliação do ano de 2008 foi ainda feita com base nas carreiras pré-existentes às constantes da Lei n.º12-A/2008

Legenda: A - Corresponde a avaliação com base em ficha de avaliação (Objectivos e Competências)
 P - Corresponde a avaliação feita por ponderação curricular

NOTAS: Das 19 (dezanove) menções qualitativas de "Relevante" atribuídas relativamente aos Técnicos Superiores, duas delas decorrem, ope legis, da aplicação do estatuído nos n.ºs 5 e 6 do artigo 42.º da Lei n.º 66/B/2007, de 28 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março (Lei de Execução Orçamental), pela não verificação da necessária prestação do serviço efectivo de 6 (seis) meses, em função dos seguintes motivos: acidente em serviço e do exercício, em simultâneo, das funções de representante do Estado. Por seu lado, das 14 (catorze) menções qualitativas de "Relevante" atribuídas aos Assistentes Técnicos, 2 (duas) delas decorrem do retromencionado dispositivo legal, em função do exercício de funções no gabinete de apoio ao MADRP.

Quadro 2 - APLICAÇÃO DO REGIME TRANSITÓRIO POR SERVIÇO

Total de trabalhadores do serviço avaliados pelo regime transitório (art.º 80.º)	Técnico profissional/ Administrativo	Operário	Auxiliar	Outra (a)	Total
		38		12	

Observações: (a) Assinalar o(s) caso(s), quando aplicável, fazendo expressa referência, em nota, da respectiva legislação específica

NOTAS: